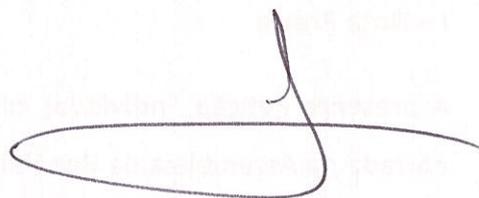


UPAR/PSD  
Ent.: 561510

Vest. Argulvi-4



3-11-2018

## Relatório Final

Petição n.º 129/XIII/1.ª

**Peticionário:** Vasco Sequeira Oliveira

**Relatora da Petição:** Deputada Isaura Pedro

**N.º de assinaturas:** 1 (uma)

Assunto: «*Pretende uma medida legislativa que obrigue a indústria alimentar a diminuir o açúcar nos alimentos*»

### **I – Nota Prévia**

A presente Petição, individual, *on line*, da iniciativa de Vasco Sequeira Oliveira, deu entrada na Assembleia da República a 12 de junho de 2016, tendo sido admitida, e foi remetida dia 24 seguinte para a Comissão de Saúde, para efeitos de apreciação e elaboração do respetivo parecer.

### **II – Objecto da Petição**

O peticionário pretende, com esta iniciativa, apelar para a intervenção da Assembleia da República, no sentido de ser apresentada uma medida legislativa que obrigue a indústria alimentar a diminuir o açúcar nos alimentos.

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível; o peticionário encontra-se corretamente identificado e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redação dada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

### III – Análise da Petição

A Petição em presença versa uma matéria da maior importância, principalmente nas sociedades modernas, qual seja a do excesso de açúcares nos alimentos para consumo humano, principalmente no caso de produtos processados.

Com efeito, é consabido que o açúcar constitui uma das principais causas de obesidade, aumentando, igualmente, o risco de Diabetes tipo 2.

A redução de açúcares nos alimentos deve, pois, constituir uma preocupação dos decisores políticos, na medida em que não se pode negar os efeitos negativos que o seu consumo em demasia produz na saúde humana.

Essa tem sido, aliás, uma aposta da Organização Mundial de Saúde (OMS), de que é exemplo a declaração da *"First Global Ministerial Conference on Healthy Lifestyles and Noncommunicable Disease Control"*, realizada no seu âmbito em 2011, segundo a qual a promoção de uma alimentação saudável, através da redução do consumo de gordura saturada, de gordura tipo trans, de sal e de açúcar e através do aumento do consumo de fruta e hortícolas, merece particular atenção.

A OMS defende, aliás, que o consumo de açúcar se mantenha abaixo de 10% das calorias ingeridas diariamente, aproximando-se idealmente de 5% do total de energia consumida. Estes objetivos são tão mais importantes quanto é certo que, ainda segundo a referida organização internacional, estudos recentes revelam que o



### Comissão de Saúde

---

consumo de açúcar pelas crianças portuguesas se aproximará dos 25% da energia ingerida diariamente, muito acima do consumo ideal.

Entre nós, também o Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável, um dos programas prioritários desenvolvidos pela Direção-Geral da Saúde no âmbito do Ministério da Saúde, preconiza, entre outros objetivos, uma articulação integrada entre o Estado e diversos outros setores, nomeadamente a agricultura, indústria alimentar, desporto, ambiente, educação, segurança social e autarquias de forma a identificar e promover ações que incentivem o consumo de alimentos de boa qualidade nutricional.

Esta é, pois, uma matéria que deve ser, antes de mais, ponderada e aprofundada no âmbito da Direção-Geral da Saúde e, em particular, da própria execução do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável, a cuja coordenação cabe, aliás, a apresentação de propostas suscetíveis de concorrer para a consecução do objetivo de redução do açúcar nos alimentos, designadamente no que se refere àqueles que são disponibilizados pela indústria alimentar.

#### IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, e uma vez que se trata de uma Petição com apenas uma assinatura, não é obrigatória a audição do peticionário, a mesma não carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República nem de ser publicada em Diário da Assembleia da República.

Refira-se ainda que, nos termos do artigo 20.º do mesmo diploma, a Comissão competente pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações sobre a matéria em questão, às entidades que entender relevantes.

Embora, de acordo com os termos legais, não houvesse obrigatoriedade de ouvir o peticionário, a Deputada Relatora considerou ser de toda a conveniência proceder à audição do mesmo. Infelizmente, tal não se revelou possível por dificuldade de estabelecimento de contacto com o Sr. Vasco Sequeira Oliveira, apesar de terem sido efetuadas duas tentativas nesse sentido.

Foi igualmente solicitada informação ao Governo a 14 de Julho de 2016, tendo o Gabinete do Ministro da Saúde respondido em 9 de Setembro seguinte, informando que *“O propósito manifestado pelo subscritor, Prof. Vasco Sequeira Oliveira, residente nos Estados Unidos da América, é diminuir a quantidade de açúcar nos alimentos, em Portugal, a fim de prevenir a obesidade. Nada a opor em relação aos aspetos genéricos da Petição que constituem também para este Ministério motivo de preocupação.”*

Comissão de Saúde

---

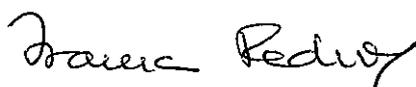
**V – Conclusões**

Tendo em conta os considerandos que antecedem, considera-se que está reunida a informação suficiente para que a iniciativa em análise possa prosseguir com os procedimentos legais e regimentais adequados, adotando a Comissão de Saúde o seguinte

**Parecer**

1. De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, deverá este relatório final ser remetido ao Presidente da Assembleia da República;
2. Conforme o disposto no artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, e tal como foi já referenciado, tendo em conta o número de assinaturas que reúne, a presente Petição não carece de ser apreciada em reunião Plenária da Assembleia da República, nem necessita de ser publicada em *Diário da Assembleia da República*;
3. Deverá a Petição n.º 129/XIII ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, sendo dado conhecimento ao peticionário do presente relatório, bem como das providências adotadas;
4. Deve, finalmente, o presente relatório ser remetido ao Ministro da Saúde, à Direção-Geral da Saúde e ao Diretor para a área da Promoção da Alimentação Saudável no âmbito do Plano Nacional de Saúde, para efeitos da tomada das eventuais medidas que ao caso couber.

A DEPUTADA RELATORA,



(Isaura Pedro)

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Moisés Ferreira)